



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2953, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 18.530,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 18.530,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais) nas seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2728 - MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL

3.3.3.93.34.00.000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação de terceiros. R\$ 18.530,00

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução orçamentária do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 18.530,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais) nas seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2728 - MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL

3.3.3.93.39.00.000000 - 2745 - Outros serviços de terceiros- PJ R\$ 18.530,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2953, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito especial por meio de redução orçamentária, medida necessária em razão de adequação ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, quanto às despesas relacionadas ao pagamento de terceiros que atuam na Atenção básica - Saúde Bucal, devendo essas ocorrer pela rubrica 3.3.3.93.34 - pagamento de pessoal consórcio. Desta forma, o valor que se encontra na despesa 3.3.3.93.39 - serviços de terceiros, será repassado para as despesas de pessoal.

A reclassificação das despesas relacionadas ao pagamento de terceiros que atuam na atenção básica é essencial para garantir a conformidade com as normas estabelecidas pelo TCE/RS, contribuindo para maior transparência na gestão dos recursos, controle e fiscalização.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal